



PARECER n.º 383/2025/CMLOP/PGM

Ref.: Processo n° 126522/2025

**DOAÇÃO DE SERVIÇO. PROCESSO
ADMINISTRATIVO. ANÁLISE JURÍDICA
RESTRITA À REGULARIDADE
DOCUMENTAL. LEI MUNICIPAL N°
6.730/2025 E DECRETO MUNICIPAL N°
165/2025. ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS FORMAIS. AUSÊNCIA DE
ÓBICES JURÍDICO-FORMAIS.
PROSSEGUIMENTO DO FEITO.**

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria-Geral do Município para manifestação jurídica, exclusivamente quanto à regularidade documental, nos termos da Lei Municipal nº 6.730/2025 e do Decreto Municipal nº 165/2025, relativamente à proposta de doação apresentada por FLUXION EVENTOS LTDA, a qual consiste em PALCO 8X6 para evento de Natal, realizado no Pátio dos Trilhos.

É o necessário a relatar.

A Lei Municipal nº 6.730/2025 estabelece que as doações ao Poder Público Municipal devem ser precedidas de regular instrução processual, com apresentação de documentação mínima apta a identificar o doador, o objeto da doação e a inexistência de impedimentos legais à sua aceitação, competindo à Procuradoria-Geral manifestar-se quanto aos aspectos jurídicos formais do procedimento.



O Decreto Municipal nº 165/2025, por sua vez, detalha os requisitos documentais necessários à formalização da proposta, exigindo, dentre outros: (i) identificação completa do doador; (ii) descrição do objeto da doação; (iii) declaração de que a doação é gratuita, irretratável e irrevogável; e (iv) apresentação de certidões que comprovem a regularidade jurídica e fiscal (*in casu*, perante a seguridade social) do proponente.

Da análise dos autos, verifica-se que o processo se encontra devidamente instruído, contendo:

- formulário de proposta de doação preenchido e assinado, com identificação da pessoa jurídica doadora e descrição do objeto;
- comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ;
- contrato social e atos constitutivos atualizados;
- declaração de conformidade, nos moldes exigidos pelo Decreto nº 165/2025;
- certidão negativa de débitos municipais;
- certidão positiva com efeitos de negativa de débitos federais;
- certidão estadual de distribuições criminais negativa;
- certidões judiciais cível e criminal negativas no âmbito da Justiça Federal.

A documentação apresentada atende, de forma suficiente, às exigências formais e procedimentais previstas na legislação municipal de regência, não se constatando, sob o prisma estritamente jurídico-documental, vícios, ausências ou irregularidades que obstem o regular prosseguimento do feito.

Ressalte-se que a presente manifestação não adentra o exame do mérito administrativo, tampouco aprecia aspectos relacionados à conveniência, oportunidade ou adequação da doação ao interesse público,



matérias afetas à análise técnica da Comissão Especial de Análise e à decisão da autoridade competente, nos termos do Decreto nº 165/2025.

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral do Município manifesta-se no sentido de que:

- 1) o processo administrativo encontra-se regularmente instruído, em conformidade com a Lei Municipal nº 6.730/2025 e o Decreto Municipal nº 165/2025;
- 2) a documentação exigida pela legislação de regência foi apresentada de forma adequada e suficiente;
- 3) inexiste óbice jurídico-formal para o prosseguimento do feito nas instâncias administrativas competentes.

Encaminhe-se o presente à Comissão Especial de Análise de Doações para ciência e adoção das providências que entender cabíveis.

Este, SMJ, é o parecer.

Jacareí, 17 de dezembro de 2025.

CAMILA MARIA LEITE DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora Geral do Município